



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



LEI Nº. 021/2017

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 7886 Pág: C1

24 MAIO 2017

AUT. 25
PL. 32

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O §3º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“§3º. Para as atividades de cargas e descargas de materiais de construção, concreto, mudanças, tele-entulhos e outros casos excepcionais, ainda que ultrapasse a capacidade de carga mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada nas áreas de estacionamento existentes, mediante autorização especial, a critério do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento – IDEPPLAN, o que não desobriga do pagamento da tarifa.”

Art. 2º O §2º do Artigo 20 da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“§2º. A cada período de 120 (cento e vinte) minutos de estacionamento em desacordo com a regulamentação, será anotado no aviso de irregularidade/auto de infração.”

Art. 3º Acrescenta o § 3º no Artigo 20 da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017:-

“§3º. Qualquer que seja a irregularidade, no momento de ser lavrado o Aviso/Auto de Infração, neste deverá ser anotada a fração de tempo de 120 (cento e vinte) minutos.”

Art. 4º O Artigo 21 da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 21º Nas situações do artigo anterior será aplicada a penalidade de notificação por irregularidade no uso do sistema, no valor correspondente a 10 (dez) horas de estacionamento (uma diária).

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 25.05
Alexa Maria 516

LEI 021/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 0335457 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 71DB68D5476E2674A3D4C78226AAF41C





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Parágrafo único. *A notificação de irregularidade será expedida e afixada de maneira visível no veículo que estiver em situação irregular, devendo ser paga nos locais indicados pelo Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.”*

a) *A conduta de não pagar o valor da notificação, no prazo de até cinco dias úteis, será considerada infração nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503/1997), Art. 181 XVII, para a qual se lavrará auto de infração de trânsito de acordo com o Art. 280 dessa mesma lei.”*

Art. 5º Ficam ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 22 de maio de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

LEI 021/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 035457 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 71DB68D5476E2674A3D4C78226AAF41C



LEI 021/2017
AUTORIA: Poder Legislativo

